COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 503/2025.

Interessado: LEO SOUZA.

Assunto: "Dispõe sobre o desembarque de passageiros do transporte coletivo municipal em horário especial no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador LEO SOUZA, que: Dispõe sobre o desembarque de passageiros do transporte coletivo municipal em horário especial no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, técnicas legislativas e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 7, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*Cumprimentando formalmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, remetemos a análise, apreciação e votação dessa colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o direito ao desembarque de passageiros do transporte coletivo municipal em horário especial, no âmbito do Município de Natal/ RN.*"

A proposta visa garantir maior segurança, dignidade e comodidade aos usuários do transporte coletivo, especialmente aqueles que, por necessidade, utilizam o sistema nos períodos noturnos e nas primeiras horas da manhã. Trata-se de medida de proteção que tem como objetivo reduzir situações de risco e exposição a atos de violência, além de contribuir para a mobilidade urbana com sensibilidade social.

A iniciativa assegura que qualquer passageiro, em horário especial compreendido entre às 23h e às 5h, possa solicitar o desembarque fora dos pontos oficiais, desde que o local indicado esteja dentro do itinerário regular da linha e sejam observadas as condições de segurança e as normas de trânsito vigente. Com isso, o projeto reforça a centralidade do cidadão na prestação dos serviços públicos e amplia o papel social.

A iniciativa assegura que qualquer passageiro, em horário especial compreendido entre às 23h e às 5h, possa solicitar o desembarque fora dos pontos oficiais, desde que o local indicado esteja dentro do itinerário regular da linha e sejam observadas as condições de segurança e as normas de trânsito vigentes. Com isso, o projeto reforça a centralidade do cidadão na prestação dos serviços públicos e amplia os públicos e amplia o papel social do transporte coletivo."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, II, que tem como propósito promover o bem-estar e a inclusão dos usuários do transporte coletivo, especialmente no período noturno, assegurando-lhes o direito à mobilidade com segurança, dignidade e respeito, contribuindo para a redução de riscos e para a valorização da vida em contexto urbano.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*

*II - promover o ensino, a educação e a cultura**; [...]***

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna como;

- **PROTEÇÃO À VIDA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

Muitos cidadãos, especialmente trabalhadores que encerram suas jornadas após as 22h, enfrentam longos deslocamentos a pé em horários de alto risco. Ao permitir o desembarque mais próximo de suas residências, o projeto protege vidas e reduz significativamente a exposição a situações de violência, uma preocupação constante diante dos elevados índices de criminalidade registrados no Rio Grande do Norte.

- **RESPOSTA DIRETA À REALIDADE LOCAL DE INSEGURANÇA PÚBLICA**

O Estado do Rio Grande do Norte enfrenta, historicamente, elevados índices de violência urbana, com destaque para crimes ocorridos no período noturno e nas primeiras horas da manhã. O projeto surge como uma resposta sensível e prática à necessidade urgente de oferecer segurança aos usuários do transporte coletivo em um contexto de vulnerabilidade.

- **GARANTIA DE DIGNIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO**

A medida proporciona mais conforto e respeito à dignidade dos usuários, principalmente para aqueles que enfrentam rotinas cansativas de trabalho e não podem contar com transporte individual. O direito de desembarcar em local mais seguro e acessível é uma forma de humanizar o serviço público e reconhecer as dificuldades vividas por grande parte da população.

- **SIMPLICIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO COM ALTO IMPACTO SOCIAL**

A proposta não demanda alterações estruturais no sistema de transporte, tampouco investimentos elevados. Com treinamento adequado e campanhas informativas, é possível aplicar a medida de forma eficaz, beneficiando milhares de usuários sem comprometer a operação do sistema. Trata-se de uma ação de grande impacto social e baixa complexidade operacional.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.